



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO E PARECER

Projeto de Lei nº 004/2026 – Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT, cria o Fundo Municipal da Juventude – FMJUV, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 004/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade instituir o **Conselho Municipal da Juventude de Trindade-PE – COMJUT**, bem como criar o **Fundo Municipal da Juventude – FMJUV**, instrumentos destinados à formulação, acompanhamento, fiscalização e financiamento das políticas públicas voltadas à juventude no âmbito do Município.

A matéria foi encaminhada a esta **Comissão de Finanças e Orçamento** para análise quanto aos aspectos **orçamentários, financeiros e fiscais**, em conformidade com a legislação vigente.

Constata-se que o projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei **correrão por conta de dotações orçamentárias próprias**, podendo ser suplementadas, se necessário, não criando obrigação financeira sem a correspondente previsão legal e orçamentária, em consonância com os princípios do equilíbrio fiscal e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

O Fundo Municipal da Juventude – FMJUV, de natureza contábil, possui fontes de receitas claramente definidas, oriundas de dotações orçamentárias, transferências voluntárias, convênios, doações e outras receitas legalmente admitidas, observando-se a necessária **vinculação, transparência e prestação de contas**.

ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No exame da matéria, esta Comissão verifica que o Projeto de Lei:

- Atende ao disposto nos **arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, ao não criar despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação da fonte de custeio;
- Observa os princípios constitucionais da **legalidade, planejamento, transparência e equilíbrio orçamentário**;
- Está em consonância com o entendimento do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE**, que reconhece a legalidade da criação de conselhos e fundos municipais, desde que haja previsão orçamentária, controle social e adequada prestação de contas;
- Contribui para o fortalecimento da política pública de juventude, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Dessa forma, não se identificam óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a regular tramitação e aprovação da proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

PARECER

Diante do exposto, a **Comissão de Finanças e Orçamento**, no âmbito de sua competência regimental, **OPINA FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 004/2026**, por entender que a matéria é legal, constitucional e compatível com o orçamento municipal, atendendo às normas de responsabilidade fiscal e ao entendimento do **TCE-PE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Trindade – PE, em 09 de fevereiro de 2026.

Leandro do Nascimento Silva

Relator – Comissão de Finanças e Orçamento

Emílio Leocádio Miranda Parente

Membro – Comissão de Finanças e Orçamento

Jaécio Bizarro Almeida Sá

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento